# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5539/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/15146/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1535294 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : FRANCISCO VANDERLEY MOTA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR (A)** | : RONALDO CHADID |

Em exame o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n. 107/2014, referente à contratação pública celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES e a empresa SISTEMA BRASILEIRO DE RADIODIFUSÃO NOVA PEDRO GOMES LTDA-ME., visando à contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão para veiculação de matérias de caráter educativo e informativo do Poder Executivo do Município de Pedro Gomes/MS, com abrangência em todo o território do município, no valor de R$68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais).

Em análise (ANA-5ª ICE-321/2015) das peças que compõem os autos, a equipe técnica da Inspetoria constatou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

O Ministério Público de Contas, através de seu representante exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato. (PAR-MPC-7162/2015).

**É o relatório.**

**Das razões do voto.**

A licitação realizada pelo Município de Pedro Gomes, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Pregão n. 41/2014, e o critério de julgamento utilizado foi o do menor preço por item, sendo que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 107/2014, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presentes as cláusulas mínimas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, incisos I e II da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 41/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n. 107/2014.

É a decisão.

Campo Grande, 13 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga